



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SUPRAM TRIÂNGULO MINEIRO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM TRIANGULO-DRRA nº. 39/2020

Belo Horizonte, 30 de setembro de 2020.

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 20012705 (SEI!)			
Processo SLA: 4020/2020		SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento	
EMPREENDEDOR: MÁRIO AUGUSTO BASTOS SILVA & OUTROS			CPF: 725.432.566-87
EMPREENDIMENTO: Fazenda da Barra, matr. 160.523			CPF: 725.432.566-87
MUNICÍPIO: Uberlândia			ZONA: Rural
COORDENADA GEOGRÁFICA: LAT: 19° 06' 2.3" S LONG: 48° 48' 41.3" W			
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:			
<ul style="list-style-type: none">• Não há incidência de critério locacional.			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
G-02-04-6	Suinocultura	3	0
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:	ART:	
Clayton Ramos de oliveira Vilarinho (Engenheiro agrônomo)		14202000000006256504	



Documento assinado eletronicamente por **Millene Torres de Oliveira, Servidor(a) P**úblico(a), em 30/09/2020, às 13:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Angelis Alvarez, Diretor(a)**, em 30/09/2020, às 14:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 20012971 e o código CRC 22B01B05.

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (LAS) nº 20012705

O empreendimento Faz. da Barra – Mat 160.523 atua no ramo agrossilvipastoril, exercendo suas atividades no município de Uberlândia-MG, estando funcionando por meio de contrato de integração com a empresa BRF S/A. Em 23/09/2020 foi formalizado, na Supram Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, o processo de licença Ambiental Simplificada (LAS RAS) por meio do SLA processo nº 4020/2020.

Ressalta-se que o empreendimento solicita licença de ampliação da LOC PA nº 29637/2013/001/2014. No entanto, foi informado que a estrutura necessária ainda está sendo implantada.

As atividades do empreendimento objeto deste licenciamento são: suinocultura composta por 3.000 animais em fase de recria e terminação dispostos em 2 galpão com capacidade máxima de alojamento de 1.500 animais cada. As atividades mencionadas serão conduzidas em 798,0318 ha de área total, sendo 142,4778 de área útil (ao que concerne a atividade de ampliação) conforme CAR – Cadastro Ambiental Rural.

Informo que a atividade de avicultura, licenciada pela LOC N° 046/2016 está sendo desativada, e suas instalações sendo adequadas para a ampliação da atividade de suinocultura, aqui requerida por esta licença.

Em relação à regularização do uso/consumo de recursos hídricos, foi informado que a propriedade utilizará, como fonte de recurso hídrico, 02 poços tubulares com certificado válido até 09/08/2022; 02 captações de uso insignificante em barramento com cadastro devidamente efetivado e 01 captação superficial em barramento. Tais captações serão suficientes para suprir a nova demanda do empreendimento.

Como principais impactos inerentes a atividade de suinocultura, devidamente registrados no RAS, ter-se-á, principalmente, a geração de resíduos sólidos e efluentes líquidos. Conforme informado, as carcaças de animais mortos serão acondicionadas em composteiras ainda em fase de adequações, devidamente dimensionadas de acordo com as necessidades da granja. Quanto às embalagens vazias de medicamento, bem como demais resíduos gerados na granja possuirão destinações ambientalmente corretas, realizada por empresa especializada.

Os efluentes líquidos terão as seguintes destinações: efluentes sanitários farão conexão direta com biodigestores e lagoas; os efluentes líquidos da suinocultura (dejetos) serão direcionados ao sistema de tratamento de dejetos (lagoa de tratamento) devendo ser corretamente dimensionados de forma a atender satisfatoriamente as necessidades da granja evitando possíveis transbordos e consequente contaminação do solo. Importante ressaltar que para tal ampliação, serão construídas duas novas lagoas com capacidade total de 1.500 m³. Transcorrido o tempo de permanência na lagoa, o composto gerado será utilizado como adubo orgânico em uma área em área de pastagem.

Foi apresentado o protocolo de inscrição do imóvel no CAR, Cadastro Ambiental Rural – Recibo número MG-3170206-C2048A841FA041159F1A97623CC4EEBD (Fazenda Barra – Matr.160.523; 160.524 e 770) sendo constatado que o empreendimento possui os 20% de reserva florestal preconizado por legislação vigente. Foi informado que a área de preservação permanente se encontra devidamente preservadas e cercada.

Cita-se, ainda, que outros possíveis impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.



Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento Fazenda Barra – Matr.160.523; 160.524 e 770, para a atividade de suinocultura no município de Uberlândia-MG, com validade até 22/08/2022, ficando, portanto, com prazo vinculado a licença vigente LOC N° 046/2016 PA nº 29637/2013/001/2014. A licença aqui deferida vincula-se também ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

Este parecer técnico foi elaborado com base unicamente nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados aos autos do processo. Não foi realizada vistoria ao local, sendo, portanto, o empreendedor e, ou consultor o(s) único(s) responsável(is) pelas informações prestadas e relatadas neste parecer.



ANEXO I

Condicionantes para instalação - Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Fazenda Barra – Matr.160.523; 160.524 e 770”

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Apresentar relatório técnico/fotográfico comprovando a instalação das fossas sépticas, devidamente dimensionadas pelo número de usuários, com filtro anaeróbico e sumidouro, de acordo com as normas técnicas da ABNT NBR 7.229/93. Anexar ART do profissional técnico habilitado.	Imediatamente após a instalação, não devendo exceder a data de 22/08/2022.
2	Apresentar relatório técnico/fotográfico comprovando a adequação da composteira destinada ao tratamento de suínos mortos durante o processo produtivo. Anexar ART do profissional técnico habilitado.	Imediatamente após a instalação, não devendo exceder a data de 22/08/2022.
3	Apresentar relatório técnico/fotográfico comprovando a construção do sistema de tratamento de dejetos líquido da suinocultura. Anexar ART do profissional técnico habilitado. Obs: referência às duas lagoas cujo projeto foi apresentado nos autos do processo.	Imediatamente após a instalação, não devendo exceder a data de 22/08/2022.
4	Protocolar relatório técnico com recomendação da taxa de aplicação (projeto de fertirrigação) dos dejetos da suinocultura para o ano seguinte (visando melhor eficiência do produto como adubo e com vistas aos aspectos ambientais de qualidade do solo), calculada e justificada a partir de critérios agronômicos, tomando como base de cálculos as análises de solo e dejetos (atualizadas) e enfatizando boas práticas de manejo e conservação do solo, com ART do responsável técnico.	Imediatamente após a primeira aplicação, não devendo exceder a data de 22/08/2022.
5	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II. <i>* Ressalta-se que após as instalações necessárias ao funcionamento das atividades, fica o empreendedor na obrigatoriedade de cumprir com todas as condicionantes elencadas neste parecer (Anexos II).</i>	Durante a vigência da licença

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

1. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente (imediatamente após a atividade entrar em operação – não exceder a data de 22/08/2022), relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir:

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL			QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.	
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável		Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada		
							Razão social	Endereço completo					

(*)1- Reutilização 6 - Co-processamento

2 – Reciclagem 7 - Aplicação no solo

3 - Aterro sanitário 8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

4 - Aterro industrial 9 - Outras (especificar)

- Incineração

Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.